MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I
ESTUDO PRELIMINAR – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	
Unidade Requisitante: SEINFRA	
Responsável pela Demanda: Ricardo Porto Simões Mathias	
Matrícula SIAPE: 1569111	
E-mail: ricardo_mathias@ufg.br	Telefone: (64) 3606-8205

1. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação dos serviços de vigia de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste Órgão em um ambiente mais seguro.

1.2. De acordo com o art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998 e IN 05/SEGES-MPDG, justifica-se a contratação indireta desses serviços.

1.3. Considerando que se trata de serviço essencial e sua não contratação pode comprometer a guarda da edificação, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

1.4. Os serviços de vigia consistem em serviços de natureza continuada, pois a sua não contratação pode comprometer as atividades desempenhadas pela Administração e,

consequentemente, causar danos ao patrimônio público.

1.5. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 3.555/2000 e do Decreto n° 5.450/2005.

1.6. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

2. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

2.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional da UFJ, considerando a imprescindibilidade da manutenção da condição salubre do ambiente organizacional e o quanto este fator impacta diretamente no exercício da missão institucional que é “Formar profissionais qualificados, compartilhar conhecimentos com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento sustentável”, conforme disposto no Planejamento Estratégico. O procedimento se alinha a metas dispostas neste documento, a exemplo do intuito de melhorar a gestão dos serviços e sua operacionalidade. A preocupação com a satisfação do usuário atendido pelos serviços é outro fator norteador deste procedimento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1.1. Para atendimento da necessidade, a contratada além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço de vigia, contidas na Instrução Normativa nº 05/2017, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A

empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos. Observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto à necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço, a dedicação exclusiva da mão de obra, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço e os locais de execução.

3.1.2. As categorias profissionais que serão empregadas no serviço a ser contratado, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são as intituladas “vigia” código 5174-20. Em busca de métodos de padronizar as atividades e minimizar o risco de erros, a prestadora irá adotar o Procedimento Operacional Padrão (POP) em atendimento a normativa da Segurança Pública. Estabelecer o POP contribui para a garantia de boas práticas na execução do planejamento de rotinas operacionais para que a prestação de serviço de vigia chegue à perfeição e reduza a ocorrência de falhas.

3.1.2.1. Nos termos do Art. 17 da IN 05/2017, a prestação do serviço ocorrerá sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que, pela natureza da necessidade e da solução a ser adotada, os empregados da contratada deverão estar à disposição nas dependências da UFJ para a prestação dos serviços, a contratada não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais da contratação para execução simultânea de outros contratos e deverá possibilitar a fiscalização pela UFJ quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos materiais e humanos alocados para execução do serviço.

3.2. CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

3.2.1. Segundo a definição que consta no Art. 15 da IN 05/2017, os “serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. Nota-se, de forma evidente, que a

contratação do serviço de vigia, pretendido, enquadra-se nas condições elencadas acima, sendo indispensável a adoção de solução contínua frente à necessidade descrita no item 1 deste documento.

3.3. DURAÇÃO INICIAL DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. A contratação terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4. DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.4.1. Para a necessidade demandada a única solução de mercado que se vislumbra é a terceirização, que no presente caso, dar-se-á através de contratação de empresa privada a ser selecionada por meio de licitação pública.

4. QUANTITATIVO ESTIMATIVO

4.1. De acordo com o levantamento feito por esta Equipe de Planejamento e considerando a última contratação realizada, serão necessários os quantitativos mencionados na planilha orçamentária dos serviços orçados.

	SERVIÇOS Postos de Trabalho			
	N.º	**POSTO**	**Quantitativo de Postos de 12hx36h (vigia)**	
			Diurno	**Noturno**
	1	Medicina	2	2
	2	NPA (Núcleo de Práticas Corporais	2	2
	3	Campus Riachuelo		2
	4	Biomedicina/Fisioterapia	2	2
	5	SPA (serviço de Psicologia Aplicada	2	2
	6	Portaria Central (Campus Jatobá)	2	2
	7	Engenharia Florestal		2

	POSTO	Quantitativo de Postos de 44h semanais (vigia)	
8	Portaria Central (Campus Riachuelo)	1	1
9	Central de Aulas 1	1	1
10	Central de Aulas 2	1	1
11	Biblioteca (Campus Riachuelo)	1	1
12	Biblioteca (Campus Jatobá)	2	2
Total de postos		**36**	

Resumo:		
5 postos	12/36 diurno	10 pessoas
7 postos	12/36 noturno	14 pessoas
5 postos	44 horas diurno	6 pessoas
5 postos	44 horas noturno	6 pessoas

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

A contratação da execução, indireta, das atividades de vigia, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, art. 1º do Dec. 2.271/1997, e art. 7º da Instrução Normativa nº05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A estimativa de custos será apresentada através de planilha a ser formada com base na convenção coletiva da categoria

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

7.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1.1. A solução, sintetizando as informações dispostas neste estudo, consiste basicamente na terceirização de serviços para resolução da necessidade, através de contratação de empresa atuante no ramo de vigia. Na prestação dos serviços serão empregadas as categorias profissionais e insumos já mencionados neste documento.

7.1.2. As informações dispostas neste Estudo, e eventuais, complementações da caracterização do objeto no Termo de Referência, são os parâmetros necessários para a fase de seleção e gestão contratual, no intuito de garantir a contratação de empresa que venha a atender a necessidade e produzir os resultados pretendidos.

8. JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

8.1. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

8.1.1. O serviço a ser contratado é tratado de forma indivisível, ou seja, corresponderá a 1 (um) item a ser licitado. A indivisibilidade é caracterizada pela inviabilidade de algum tipo de parcelamento do serviço a ser prestado. O item serviço atenderá às necessidades da UFJ campis Jatobá e Riachuelo. A necessidade de uma solução única se fundamenta, sobretudo, por ser técnica e economicamente mais viável, sem perda de economia de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Considerando as diretrizes dispostas na Instrução Normativa 05/2017, entende-se que o impacto direto e indiretos que a entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento necessidade de adequações para que a contratação alcance os objetivos almejados.

9.2. A Universidade Federal de Jataí, enquanto unidade requisitante observará, especialmente, as disposições das Seções I, II e III da citada IN, que tratam da gestão do contrato, além das diretrizes específicas a fiscalização dispostas no Anexo VIII da IN 05/2017.

9.3. O planejamento e o Ordenador de despesa precisarão manter entendimento alinhado com a unidade requisitante, sobretudo quanto aos aspectos referentes a pagamentos dispostos na Seção IV e V da IN 05/2017.

10. PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

10.1. Considerando as diretrizes dispostas na Instrução Normativa 05/2017, entende-se que o impacto direto e necessidade de adequações para que a contratação alcance os objetivos almejados, recai, sobretudo, a unidade requisitante Universidade Federal de Jataí, e ao Ordenador de Despesa, o Pró-Reitor de Administração e Finanças da UFJ. A atuação desta equipe de planejamento após conclusão dos documentos que instruem esta fase observará o disposto no Art. 26 da supracitada IN, quanto à atualização do documento Mapa de Riscos, o que representa mais uma necessidade de adequação.

10.2. A UFJ, enquanto unidade requisitante observará, especialmente, as disposições das Seções I, II e III da citada IN, que tratam da gestão do contrato, além das diretrizes específicas a fiscalização dispostas no Anexo VIII da IN 05/2017.

10.3. UFJ e o Ordenador de despesa precisarão manter entendimento alinhado com a unidade requisitante, sobretudo quanto aos aspectos referentes a pagamentos dispostos na Seção IV e V da IN 05/2017.

10.4. Em consideração as necessidades expostas nos sub-itens anteriores, observa-se a necessidade de capacitação dos gestores citados acima, abordando o conteúdo da Instrução Normativa de serviços.

10.5. Outra ação proposta é a capacitação de servidores a serem designados gestores e fiscais de contratos de serviços, além dos já atuantes, para realização de curso de capacitação interna, ainda neste exercício.

10.6. Acredita-se que as ações propostas neste capítulo, a princípio, sejam as mais necessárias a serem providenciadas de imediato.

10.7. Utilização de Sistema Informatizado de Gestão e Fiscalização para ser utilizado pelos Servidores, podendo ser utilizado in loco através de ferramentas, como Smartphones, gerando relatórios de acordo com o exigido pelo Tribunal de Contas

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1. Não há no âmbito da Universidade Federal de Jataí contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação dos serviços de vigia objeto deste Estudo.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

12.1. Nos termos do Inc. XII do Art. 24 da IN 05/2017, considerando que sejam mantidas as definições deste Estudo Preliminar, entendemos ser viável a contratação proposta.

Equipe de planejamento

Israenir Teixeira Leite
Caio Vilela
Carlos Portilho
Ricardo Porto